



CÂMARA MUNICIPAL

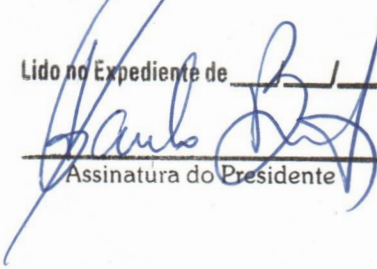
VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Aprovado em 2^a Discussão em 14/12/99

Lido no Expediente de _____

PROJETO DE LEI Nº 92/99-L

Assinatura do Presidente


Assinatura do Presidente

Aprovado em _____ Discussão em 1/1

Assinatura do Presidente

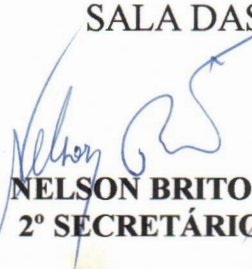
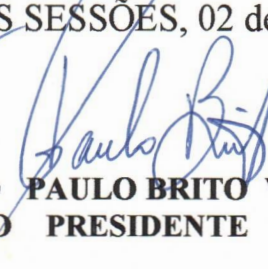
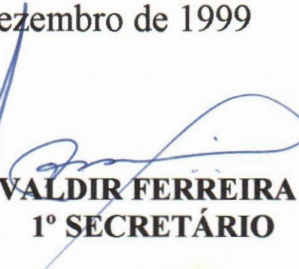
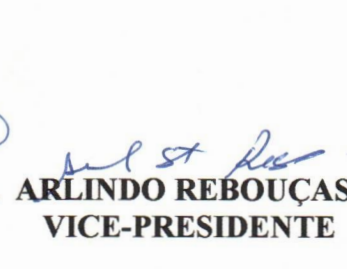
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RECUPERAÇÃO PARA VICIADOS EM DROGAS E OFICINAS PARA TERAPIA OCUPACIONAL - CASA DO ANDARILHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Associação Comunitária de Recuperação para Viciados em Drogas e Oficinas para Terapia Ocupacional – Casa do Andarilho, sociedade civil sem fins lucrativos, cuja sede sito à Rua José Pequeno 190 – Centro. Ata e Estatuto registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob protocolo nº 28.855 e registro nº 3.384 - AA/C em 28 de outubro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 dezembro de 1999

   
NELSON BRITO PAULO BRITO VALDIR FERREIRA ARLINDO REBOUÇAS
2º SECRETÁRIO PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO VICE-PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RECUPERAÇÃO PARA VICIADOS EM
DROGAS E OFICINAS PARA TERAPIA OCUPACIONAL

- CASA DO ANDARILHO

Exmo Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista

DD. Paulo César Aguiar Brito

Vitória da Conquista - Bahia

Prezado Senhor:

Informamos a Vossa Excelência que esta entidade vem prestando vários serviços a população conquistense, daí a importância no contexto político social deste Município, gostaríamos de contar com o apoio de Vossa Excelência e da Mesa diretora enviar ao plenário a votação de Utilidade Pública desta Entidade.

Certos de contar com sua atenção, agradecemos antecipadamente

Vitória da Conquista, 17 de Novembro de 1999

Atenciosamente,

- Antonio Soares B. de Almeida.

Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RECUPERAÇÃO PARA VICIADOS EM
DROGAS E DE CIÊNCIAS PARA TERAPIA OCUPACIONAL

- CASA DO ANDARILHO -

Átomo 81.

Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória - a Comandante

101 - Rua José Augusto - Vitória

Vitória de Espírito Santo - Bahia

Prezada Senhora,

Informamos a Vossa Excelência que esta entidade tem
prestado vários serviços de caráter social, cultural e
educativo no contexto político, social e econômico da
cidade de Vitória. Também de comum com a Prefeitura
Municipal de Vitória, através do Conselho Municipal de
Planejamento Urbano, tem desenvolvido trabalhos de
planejamento urbano e de saneamento básico.

Com o intuito de colaborar com a melhoria das condições
de vida da população, estamos desenvolvendo trabalhos
de planejamento urbano e de saneamento básico.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

[Handwritten text]

Protocolo Nº 28.855

Registro Nº 3.384-AC/11

Em 28/10/98.



Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 1998 (um mil novecentos e noventa e oito), reuniu-se um grupo de pessoas à convite do Sr. Pedro Olímpio Simões Barros Júnior, a rua José Pequeno, 190, bairro Ipanema, na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, com o objetivo de fundarem a Associação Comunitária Cristã Libertada. Depois de uma palavra explicativa sobre os objetos e finalidades da entidade, foi escolhido por unanimidade o Sr. Pedro Olímpio Simões Barros Júnior para presidir a reunião. De imediato foi proposta os seguintes nomes para comporem a Diretoria - com mandato de 3 (três) anos - da nova associação que ora se inicia: Presidente: Pedro Olímpio Simões Barros Júnior; Vice-Presidente: Ataíde Nascimento Macedo; 1ª - Tesoureira: Soraia Fabiana Castro Aguiar; 2ª - Tesoureira: Alan Larvalho Costa; 1ª - Secretária: Maristela Lemos Leão; 2ª Secretária: Elisa Marta Silva Melo. O Conselho Fiscal ficou assim composto: Elenozer Fagundes Ferreira, Arlindo Santos Rebelo, Evandro Ananda Dias e suplentes: Joana Fria Bruno, Hílito de Jesus, Viruane Maria Helis Carval. Após palavras de considerações pelos presentes os nomes foram aceitos por unanimidade. Em seguida foi encarregado à nova diretoria desta a tarefa de elaborar o estatuto e preparar os demais documentos para legalizar a nova organização. Nada mais tendo a tratar o Sr. Pedro Olímpio Simões Barros Júnior encerrou a reunião, convocando a todos para lutarem em nome

do ideal a que se propuseram, agradeço em seguida aos que se fizeram presentes. Nada mais havendo a tratar, eu, Maristela Lemos Lobo, 1ª secretária, lancei a presente ata que por mim vai assinada e depois de lida e aprovada será assinada por todos quantos queiram os presentes. Vitória da Conquista, Ba. 10 de julho de 1998.

Pedro Olimpio Simões Barros Junior

Paula Norberto Norberto

Elisa Marta da Silva Melo Macedo

Virnae Maria Lelis Cavalho

Uma brochilha basta.

TABELIONATO DE NOTAS
2º Ofício

Reconheço a (s) firma (s) retro ou supra(s) em número de... por sinal



V. da Conquista

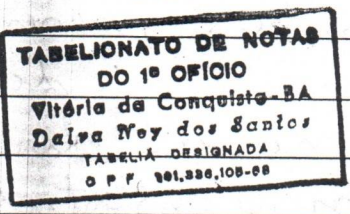
Bof Enne Silva Queiroz de Souza
Tabela - CPF 127.822.035-88



Reconheço a (s) firma (s) retro ou supra(s) em número de... por esta... público. Vit. da Conquista (BA)

20 OUT 1998

DALVA NEY DOS SANTOS
TABELIA DESIGNADA



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOG. E PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado p/ registro e apor... 28-855
do nº de ordem 3.384 do Livro ACH
do protocolo A-6 do Registro Jurídicas
Vitória da Conquista, 28 de outubro de 1998

Mª de Carmo Queiroz - Oficial e
Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada

Ata da assembleia extraordinária da Associação Comunitária Cristo Libertado, realizada no dia 21 de Agosto de 1999, na nova sede da Base do Pndoullho, às 18:00hs, com a presença de vinte pessoas. O Presidente deu início a reunião tendo em pauta os seguintes assuntos:

- a) - Alteração de endereço da sede
- b) - Preenchimento de vagas na Diretoria
- c) - Alteração de Estatuto.

Com proposição e apoio do plenário foi alterado o endereço da entidade, que passa a funcionar à Rua Francisco Bica, nº 154, Bairro São Vicente, nesta cidade de Vitória da Conquista - Bahia. Dando continuidade a reunião o presidente apresentou a proposta para preencher os seguintes cargos que se encontravam vagos, tais como: Presidente; ANTONIO MARCOS, BARBOSA DE OLIVEIRA; 1º Tesoureiro; JOSE DE OLIVEIRA; 2º Tesoureiro REGINA MATOS DA SILVA, Conselho Fiscal; HELIO DE JESUS, 2º Secretário; FABIO FERRAZ SILVA, DIRETOR ADMINISTRATIVO; DALVADILIO MODESTO DE OLIVEIRA. Todos os nomes foram aceitos por unanimidade. Depois de explicar os novos objetivos da entidade, o que o presidente apresenta a proposta para alteração do ESTATUTO, o que foi proposto e apoiado as seguintes alterações:

- a) - A associação acrescenta no seu pt. IV e Ocorrente cria a base de Recuperação para viciados em Drogas e Oficinas para terapias ocupacionais.

b) - altera o art. 33 que passa a ter a seguinte redação: os bens da // Instituição serão destinados a OMEC - Ordem dos ministros evangélicos de bonquista, ao prefeito Brito Silberta.

Nada mais havendo a tratar, foi posto e apoiado o encerramento da // sessão às 19:00hs.

x) - Antonio Soares Barbosa de Almeida.
Stande Mount World.
Delus de Jesus Peres

Edmundo F. Ferreira

x) Fabio Ferraz Silva

Regina Jatos Silva

x) Eliza Maria da Silva Melo Macedo

Messi de Almeida Silva

Del et Liss:



x Coleção Marta da Silva milo macedo

x pul et Russ

x Aparecida da Silva Almeida

x x Jaira Freitas Bruno

x Cleuzer & Ferres

~~Fabrizio Freitas Silva~~ x

x ~~Paula~~

x Simoneide Dayane da Silva Santos

Fabrizio Freitas Silva

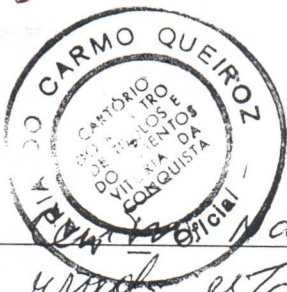


Protocolo Nº 31.027

Registro Nº 9.357-AB/3

Em 30/11/99

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cristo Libertado, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Agosto de 1999, reuni-se em Assembleia os associados desta entidade, onde o Presidente solicita do Secretário a leitura do Edital de Convocação. Dando prosseguimento o 1º Secretário Fábio Feroz Silva faz a leitura da Ordem do dia que consta no edital. 1º) Reforma estatutária b) O que ocorrer. Em seguida o Sr. Presidente Antônio Marcos Barbosa convida o Sr. Pedro Emílio Secretário Geral da Funame para compor a mesa e Secretária a Assembleia, e apresentado pelo Presidente a minuta do estatuto para apreciação de todos, em continuação o Secretário faz a leitura do estatuto lembrando que também está sendo alterado o nome da Associação passando a chamar-se Associação Comunitária de recuperação para Viciadas em Jogos e Ofícios para Terapia Ocupacional Casa do Judarilho, colocado em votação é aprovado por unanimidade a reforma estatutária, permanecendo a mesma diretoria para o mandato estipulado nos atuais estatutos composta dos seguintes membros: Presidente Antônio Marcos Barbosa, vice-Presidente Atairle Nascimento Macedo, 1º Secretário Fábio Feroz Silva, 2º Secretário Elisa Mate da Silva Melo Macedo, 1º Tesoureiro Afencido da Silva Trindade, 2º Tesoureira Ivaneide Daine da Silva. Conselho Fiscal efetivos Ebezer Faquundes Alindo S. Rebouças e Evandro Arruda Dias, Conselho Fiscal Suplentes Joira Freitas Bruno, Viriane M. L. dos Cavalho, Helio de Jesus Sousa. É apresentado pelo Presidente os documentos do aluguel da nova Sede na Rua Francisca Braga 154, Centro



Não havendo mais nada a tratar é eu
prato esta assembleia geral e para constar da
assinada por mim pecuário desta Assembleia
Diretores e quem mais desejam Vitória da
Conquista 21 de agosto de 1999.

Antônio Sherles Carneiro de Almeida
Paulo Melo Melo

Marcelo da Silva Trindade

Leoneide Dayane da Silva Santos

Fabio Ferraz Silva

Eliza Marta da Silva Melo Melo
pud st. liss.

Cláudio Lima de Souza dos Santos

Marinalva Alves Santos

Jucimar Dias Alves Lima

Algail Gonçalves Reis

Jorge da Veiga do Jesus

Elanogolista Bezerra de Sousa

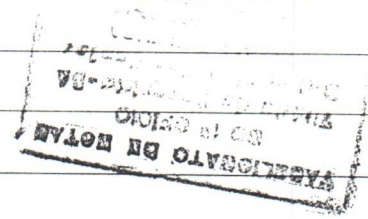
Dinora Maria Reis

Benivaldo Francisco Oliveira

Arno Pereira da Silva

30 de dezembro de 1999

Robson C. Alves



CARTORIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. •
PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado p/ registro e apontado Registrado sob nº de ordem
sob o nº de ordem 31.027 4357 do Livro AB13
do protocolo A 7 do Registro P. Jurídicas
Vitória da Conquista, 30 de dezembro de 1999

M^a do Carmo Queiroz - Oficial e
Márcia Melo Curi Sub-Oficial Designada

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RECUPERAÇÃO PARA VICIADOS EM
DROGAS E OFICINAS PARA TERAPIA OCUPACIONAL
CASA DO ANDARILHO



Protocolo Nº 31.028
Registro Nº 4.358-AB/3
Em 30/11/99

Capitulo I

Do Nome, Sede, Duração e objetivos

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RECUPERAÇÃO PARA VICIADOS EM DROGAS E OFICINAS PARA TERAPIA OCUPACIONAL - CASA DO ANDARILHO, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político. Com sede e foro nesta cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia e será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

Artigo 2º - O prazo para existência desta entidade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Os objetivos gerais da Associação são:

a) Promover atividades educacionais de formação geral e informação;

b) Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa de radiodifusão de sons e imagens

c) Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora de radiodifusão comunitária, jornal e/ou outros meios de comunicação comunitários em Vitória da Conquista, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural, e redução de custos de produção e transmissão, e agilidade nas mobilizações de interesse civil emergencial, podendo para tanto em nome de seus representados, assinar convênios, firmar contratos e realizar todo os entendimentos necessários;

d) Contribuir para organização de movimentos voltados para a preservação ambiental

e) Para alcançar seus objetivos à Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidade publicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão

f) Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes, especialmente idosos, crianças, deficientes físicos, população de baixa renda, mulheres e homens marginalizados e outros

Capitulo II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 4º - Podem integrar a esta Associação qualquer moradores de Vitória da Conquista de 16 (dezesesseis) anos acima.

Artigo 5º - A saída de Associados se dará por:

a) Mudança para outras cidades que não pertençam à base territorial de ação desta entidade.

b) Expulsão, decidida em Assembléia disposta no artigo 15º, parágrafo único.



Artigo 6º - São direitos dos Associados:

a) Gozar de todos as vantagens e benefícios concedidos pela Associação, estendendo-se aos filhos e esposa

b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função

c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem

d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade

e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

f) Convocar à Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto

g) Desligar-se da Associação quando lhe convier através de comunicação escrita.

& Único - o associado que aceitar qualquer relação empregaticia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixara o cargo

Artigo 7º - São deveres do Associado:

a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela diretoria e Assembléia Geral

b) Representar os compromissos assumidos pela Associação

c) Aceitar e cumprir fielmente o estatuto

d) Zelar pelo patrimônio social e moral da Associação

e) Efetuar o pagamento das mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

& Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Capitulo II. Do Patrimônio

Artigo 8º - O patrimônio da Associação será constituído de:

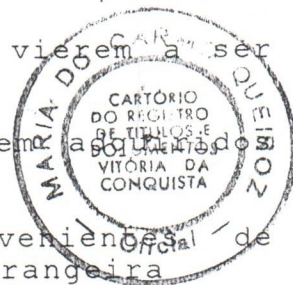
a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação

b) Máquinas, e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação

c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira

d) Receitas provenientes da prestação de serviços

e) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral



Capitulo IV Da Direção

Artigo 9° - São órgãos da Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Artigo 10° - A Assembléia Geral é a instancia máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Artigo 11° - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário

Artigo 12° - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados
- f) Deliberar sobre a entrada de novos Associados apenas quando ultrapassar o número de 200 já inscritos pela Diretoria Executiva

Artigo 13° - Compete à Assembléia Geral Extraordinária

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo da Associação
- c) Decidir sobre a reforma do estatuto



d) Autorizar a realização de empréstimos obrigações peculiares e contribuições de garantias acaso

e) Expulsar um Associado do quadro social

f) Outros assuntos de interesse da sociedade

Artigo 14° - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal

& Único - quando ocorrer destituição que possa comprometer à administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 15° - O "quorum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do numero dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação

& Único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com exceção dos casos previstos no artigo 12° letras A,B,C,D,E, e F, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos

Artigo 16° - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda pôr 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta

Artigo 17° - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais freqüentado.

Artigo 18° - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na falta ou impedimento caberá ao vice-presidente dirigir os trabalhos

Artigo 19° - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes

Artigo 20° - A Diretoria Executiva da Associação compõem-se de 06 (seis) membros a saber: Presidente, Vice Presidente, 1° Secretario, 2° Secretario, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro. Eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, podendo serem reeleitos

Artigo 21° - Compete a Diretoria Executiva

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral

b) Elaborar o Plano de trabalho da Associação, submetendo à apreciação da Assembléia Geral

c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral

d) Propor a criação de grupos de Trabalho, comissões ou Departamentos para coordenar atividades especificas quando for o caso

e) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal e anual dos associados

f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais

g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de as compras de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal

Artigo 22° - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio todas as decisões tomadas.

Artigo 23° - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos

b) Delegar poderes

c) Representar oficialmente e judicialmente à Associação

d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente os saldos em caixa

e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral

f) Assinar Atas e outros documentos da Associação

g) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza

h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno

Artigo 24° - Compete ao Vice-Presidente:

& Único - substituir o Presidente na suas faltas ou impedimentos

Artigo 25° - Compete ao 1° Secretario:

a) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade

b) Fazer ou mandar fazer as correspondências relatórios, livros e outros documentos

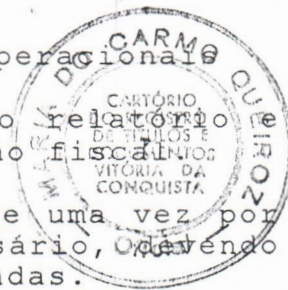
c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda

d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno

Artigo 26° - Compete ao 2° Secretario:

& Único - Substituir o 1° Secretario nas suas faltas ou impedimentos

Artigo 27° - Compete ao Tesoureiro:



a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria

b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação

c) Proceder pagamentos autorizados pelo Presidente

d) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordem de pagamentos e demais documentos contábeis

e) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade

f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outros quando for o caso

g) Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno

Artigo 28° - Compete ao 2° Tesoureiro :

ÚNICO - substituir o 1° Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos

Artigo 29° - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 03 (três) anos

Parágrafo 1° - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes

Parágrafo 2° - Em cada reunião deverá fazer Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes

Artigo 30° - Cabe ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário

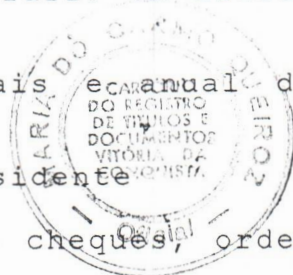
b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual

Capitulo V Das Eleições

Artigo 31° - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 03 (três) anos, no mês de maio do terceiro ano de cada mandato

& Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 14°

Artigo 32° - Só poderão participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dias com suas mensalidades e demais obrigações perante à Associação até 30 (trinta) dias antes do pleito



Artigo 33° - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto, salvo no caso de chapa única que poderá ser por aclamação

Artigo 34° - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia convocada com esta finalidade

Artigo 35° - O Presidente afixará na sede da Associação e meios de comunicação existentes nestas localidades, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora da realização da mesma

& Único - Os interessados a concorrerem as eleições, terão 15 (quinze) dias de prazo para registro de chapa, a partir da publicação do edital

Artigo 36° - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma comissão eleitoral, constituída de 03 (três) membros associados e não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições
- b) Elaborar as mesas receptoras e junta apuradora
- c) Elaborar os modelos das cédulas
- d) Controlar a votação
- e) Apurar os votos
- f) Afixar o resultado da eleição
- g) Dar posse aos eleitos

Artigo 37° - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados a Diretoria eleita, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades

Capitulo VI Dos Livros

Artigo 38° - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matricula dos associados
- b) Livro de Atas de reunião da diretoria
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal
- d) Livro de Ata da Assembléia Geral
- e) Livro de presença dos associados em assembléias

f) Outros livros fiscais, contábeis exigidos por lei e/ou regimento interno



Capitulo VII Da Dissolução

Artigo 39º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 16º deste estatuto

Artigo 40º - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à uma instituição congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida

Capitulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41º - É proibido a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados

Artigo 42º A contabilidade da Associação será feita de acordo com as Leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia

Parágrafo 1º - Para tanto, à Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei

Parágrafo 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando deverá também ser votado o orçamento para o ano subseqüente pela assembléia Geral

Artigo 43º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral

Artigo 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de reforma, realizada no dia 21 de Agosto de 1999.

Artigo 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral

Vitória da Conquista, 21 de Agosto de 1999

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Secretário da Assembléia

Reconheço a(o) firma
pra em número de
por este
público
vit. da
SELA
IDENTIFICAÇÃO
REGIMENTO
16 NOV 1999
DAS SANTAS
PARCELAS DESIGNADA

16 NOV 1999
VITÓRIA DA CONQUISTA
DADOS DO REGISTRO DE EMPRESAS



ALVARÁ

ALVARÁ DE LICENÇA PARA: F U N C I O N A M E N T O

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRISTO LIBERTA

CPF / CGC: 02.822.871/0001-16

NOME FANTASIA: CASA DO ANDARILHO

ENDEREÇO: RUA JOSE PEQUENO, Nº 190-IPANEMA

CÓDIGO DE ATIVIDADE: 6070

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 31.986-4

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 ÀS 18:00 HS.

RESTRIÇÕES:

DATA EMISSÃO:

17/12/98

VÁLIDO ATÉ:

31/12/98

CHEFE DIVISÃO DE RECEITAS DIVERSAS

Iranise Sonia Araújo Medeiros

Chefe da Div. de Isolização

e Receitas Diversas

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA



CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art.1 - A Associação Comunitária Cristo Liberta, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, voltada para defesa da vida, resgatando a dignidade do ser humano, e será constituída por entidade filantrópica, apoiada por uma sociedade civil de radiodifusão comunitária, de informação jornalística e cultural, de organizações populares de apoio as ações solidárias, cooperativas e outras sociedades, dedicada a serviços comunitários.

Art.2 - A Associação terá sede em Vitória da Conquista - Bahia, à Rua José Pequeno, 190 - Bairro Ipanema, CEP- 45.100.000, podendo criar diversos departamentos, inclusive em outros locais e/ou cidades.

Art. 3 - O prazo de duração da sociedade, cuja a sigla será "**PROJETO CRISTO LIBERTA**", é indeterminado.

Art.4 - São objetivos sociais:

- a) Promover atividades educacionais, de formação geral e informação;
- b) Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa, de radiodifusão de sons e imagens;
- c) Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora de radiodifusão comunitária, jornal e/ou outros meios de comunicação comunitários em Vitória da Conquista, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural, e redução de custos de produção e transmissão, e agilidade nas mobilizações de interesse civil emergencial, podendo, para tanto, em nome de seus representados, assinar convênios, firmar contratos e realizar todo os entendimentos necessários;
- c) Manter convênios e/ou associar a entidades similares para alcançar seus objetivos sociais;
- d) Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes, especialmente idosos, crianças, deficientes físicos, população de baixa renda, mulheres e homens marginalizados, e outros;

Parágrafo único - A Associação poderá criar tantos Departamentos, com Administração própria, quantos forem necessários à execução dos seus objetivos sociais, sempre vinculados à sua Diretoria.



CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES

Art.5 - A diretoria poderá conferir título benemérito a pessoas ou entidades que venham efetivamente a contribuir para o desenvolvimento do PROJETO CRISTO LIBERTA, sem que obtenham o direito de associados;

Art.6 - São direitos dos associados:

- a) Participar, votar e ser votado, ainda que por procuração nas assembleias e reuniões;
- b) Consultar os associados quanto a assuntos de interesses da sociedade, considerados estratégicos;

Art.7 - São deveres dos associados:

- a) Contribuir e colaborar efetivamente, cada um no seu âmbito de atividade, para consecução dos objetivos e finalidades da associação;
- b) Prestar as informações solicitadas, comparecer as reuniões e eventos, exercer cargos, missões e tarefas para as quais forem designados, acatar as resoluções das assembleias e da diretoria, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- c) Contribuir com as cotas, mensalidades e transferências de recursos estabelecidas pela diretoria e votada na assembleia.

Art. 08 – São órgãos constitutivos da Associação Cristo Liberta:

- a)Assembleia Geral
- b)Administração
- c)Conselho Fiscal
- d)Conselho Comunitário

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Art.9 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, que se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos caso estabelecidos neste estatuto;

Parag.1 - Uma hora antes do início dos trabalhos, deverá ser colocado na mesa a lista de presenças, onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parag.2. - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da associação, o qual imediatamente assumirá as suas funções e convidará um membro da diretoria para secretariá-lo.



Parag.3 - O Presidente da assembléia, além do seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parag.4 - As votações nas assembléias poderão ser: simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parag.5 - A ata dos trabalhos, lavrada pelo secretário, será assinada pelos componentes da mesa e por 03(treis) sócios escolhidos pela assembléia.

Art.10 - A Assembléia Geral Ordinária, reunir - se - á uma vez por ano.

Art.11 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Examinar, aprovar ou não, as contas da diretoria, o balanço social e demais atos administrativos;
- b) Destituir quando assim exigirem, os interesses da associação, um ou mais membros da diretoria, mediante voto, concorde de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados convocados especialmente para esta finalidade, em Assembléia Geral extraordinária;
- c) Promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros destituídos na forma da letra b deste artigo;
- d) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia".

Art.12 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá, sempre que convocada pela diretoria, ou por no mínimo 2/3(dois terços) dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação;

Art.13 - As Assembléias Gerais, tanto ordinárias com extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15(quinze) dias, mediante edital fixado na sede social e nas representações;

Art.14 - A Assembléia geral deliberará, validamente com a presença pessoal ou através de procuração, da maioria dos Associados.

Parag.1 - A Assembléia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

Parag.2 - Só vota ou é votado, o sócio em dias com a tesouraria.

Parag.3 - Os sócios Beneméritos poderão participar das assembléias, sem direito a voto, podendo entretanto, opinar, sugerir e debater a "ORDEM DO DIA".

Art.15 - Na falta do comparecimento a Assembléia geral da maioria dos associados, haverá uma segunda convocação uma hora após a primeira e deliberará com qualquer número de associados presentes, executando o disposto no Parag.2 do



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art.16 - A Diretoria que é o órgão executivo da associação, compõe - se de :

- a) Presidente e Vice - Presidente
- b) 1° e 2° Secretários
- c) 1° e 2° Tesoureiros

Parag.1 - O mandato da Diretoria é de 03(treís) anos podendo seus membros serem reeleitos.

Parag.2 - O mandato dos membros da Diretoria estender - se - á até a data da posse da nova Diretoria eleita por Assembléia Geral.

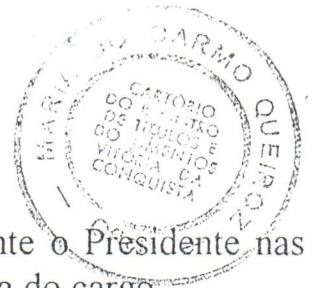
Parag.3 - O mandato dos membro da Diretoria que substituírem os destituídos, será complementar pelo prazo restante do mandato que forem substituir.

Art.17 - Compete à Diretoria em conjunto ou pela maioria de seus membros:

- a) Executar e fazer executar os objetivos da associação;
- b) Propor valores de mensalidades, taxas de serviços e contribuições dos associados.

Art.18 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Constituir procuradores para defesa dos interesses sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia geral;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais;
- e) Assinar os balanços anuais da associação, submetendo à apreciação da diretoria, logo após, o Relatório das atividades administrativas e sociais, referente ao exercício findo, para que possam ser levados a apreciação da assembléia geral;
- f) Movimentar e realizar conjuntamente com o 1° Tesoureiro, operações bancárias e comerciais;



Art.19 - Compete ao Vice - Presidente substituir provisoriamente o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e definitivamente em caso de vacância do cargo.

Parag. Único - O Presidente poderá designar missões especiais ao Vice - presidente, que agirá em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

Art.20 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Zelar pelo Patrimônio da associação e promover a escrituração da mesma;
- b) Apresentar ao Presidente quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da associação;
- c) Exercer conjuntamente com o Presidente as atribuições previstas na letra "f" do Art.18;

Art.21 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir provisoriamente o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, e definitivamente na vacância do cargo.

Art.22 – Compete ao 1º Secretário :

- a) Organizar todo o serviço interno da associação, dirigindo o respectivo expediente;
- b) Submeter ao Presidente toda organização da secretaria;

Art.23 – Compete ao 2º Secretário substituir provisoriamente o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, e definitivamente na vacância do cargo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art.24 – Compete ao Conselho Fiscal:

Parag.1- Examinar o relatório anual da administração, emitindo parecer para apreciação da Assembléia Geral.

Parag.2- Emitir parecer sobre a situação econômica e financeira da Associação Comunitária, quando solicitado pela Assembléia geral.

Parag.3 - O Conselho Fiscal será composto por 03(treis) membros e 03(treis) suplentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO COMUNITÁRIO



Art.25 – Compete ao Conselho comunitário, que será composto de no-mínimo 05 (cinco) pessoas representando setores da comunidade, zelar pela Grade de Programação e observar o cumprimento da Lei 9.612, como também as normas regulamentadoras baixadas pelo Ministério das Comunicações, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

CAPÍTULO VII DA RECEITA

Art.26 - A receita da associação é composta de :

- a) Arrecadação de contribuições ordinárias e especiais dos associados;
- b) Doação ou receita proveniente de terceiros;
- c) Outras receitas provenientes de prestação de serviços inclusive para terceiros;
- d) Contribuição dos sócios cooperados;
- e) Convênios com outras instituições.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art.27 - As infrações podem ser punidas pela Diretoria com suspensão de direitos ou exclusão dos associados, garantindo sempre ao associado, amplo direito de defesa.

Parag. Único - O associado poderá recorrer, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral dentro de 60(sessenta) dias do recebimento da punição.

Art.28 - A falta de pagamento das mensalidades, durante um semestre, causará a suspensão automática dos direitos dos associados em débito.

Parag. Único - A suspensão do associado em débito com a associação, não prejudicará o direito desta pleitear, pelos meios legais, o pagamento do referido débito e do que lhe for devido pelo associado inadiplente.

Art.29 - No caso de falta de pagamento de contribuições, a suspensão do associado será automática.

Parag. Único - Esta sanção não terá efeito à partir do momento em que o associado satisfazer integralmente suas obrigações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 30 - As reuniões da Diretoria realizar-se-á a qualquer tempo por convocação do Presidente ou de 02(dois) diretores.

Art.31 - Os que importem em ônus e alienação de bens e imóveis pertencentes à associação, somente poderão ser praticadas pelo Presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação da Assembléia Geral.

Art.32 - O presente estatuto somente poderá ser modificado por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art.33 - No caso de ser deliberada a extinção da associação por Assembléia geral Extraordinária, os bens da sociedade serão destinados ao Movimento Contra a Morte Prematura.

Art.34 - Os associados não respondem e nem responderão pelas obrigações da associação.

Art.35 - O Presidente, o Vice - Presidente, os Diretores não serão remunerados, mas terão ressarcidas as despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

Art. 36 - As alterações no presente Estatuto ou na Diretoria da Associação devem ser comunicados ao Ministério das Comunicações no prazo de 30 dias à contar da data de sua efetivação, de acordo com o Art. 35 do Decreto 2.615 de 03 de junho de 1998.

Vitória da Conquista, Ba. 10 de julho de 1998

Pedro Olímpio Soares Barros Júnior
PEDRO OLÍMPIO S. B. JÚNIOR
PRESIDENTE

Ataide N. Macedo
ATAÍDE N. MACEDO
VICE - PRESIDENTE

Soraia Fabiana Castro Aguiar
SORAIA FABIANA C. AGUIAR
1º TESOUREIRA

Alan Carrilho Costa
ALAN CARRILHO COSTA
2º TESOUREIRO

Maristela Lemos Lobo
MARISTELA LEMOS LOBO
1ª SECRETÁRIA

Elisa Marta Silva Melo
ELISA MARTA SILVA MELO
2ª SECRETÁRIA

CONSELHO FISCAL :

Ebenezzer F. Ferreira
EBENEZER F. FERREIRA

Arlando S. Rebouças
ARLINDO S. REBOUÇAS